



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.721/2008

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2008, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Autor: Poder Executivo

#### Emenda nº

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

§ 1º O montante referido no **caput** será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nas condições a seguir estabelecidas:

I - o valor de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinqüenta milhões de reais) será entregue mensalmente à razão de um doze avos a cada mês, respeitando as seguintes disposições:

a) no quinto dia útil após a publicação desta Lei, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, o montante referente aos meses de janeiro até o mês de publicação desta Lei;

b) o saldo remanescente deverá ser entregue, até décimo dia útil de cada mês, em parcelas mensais e iguais nos meses seguintes à publicação desta Lei e até o final deste exercício.

II - o valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) será entregue pela União a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município, em parcela única, no quinto dia útil após a publicação desta Lei.

#### Justificativa

O valor a ser entregue pela União aos Estados e Municípios é devido a partir de janeiro de 2008, não se justificando a sua entrega em parcelas iguais nos meses entre a publicação da Lei e o final do ano, conforme prevê o referido Projeto de Lei, quando os entes federados já estão arcando com seus débitos junto aos exportadores desde o início do ano. Com o atraso já existente, é justo que as

parcelas devidas desde janeiro de 2008, referentes ao valor de R\$ de 1.950.000.000,00, sejam transferidas logo após a publicação da Lei, devendo as parcelas vincendas serem desembolsadas nos meses seguintes. Quanto ao valor de R\$ 1.300.000.000,00, como se refere a valores devidos, decorrentes do acréscimo de receita obtido em 2007, que deveria ter sido pago no início do ano, parece justo que seja repassado o valor integral aos Estados e Municípios, imediatamente após a publicação da Lei, face ao tempo já decorrido.

Se a Lei for aprovada nos termos propostos pelo Poder Executivo Federal, os recursos serão desembolsados em duas ou três parcelas, no final do ano, face ao tempo previsto de 45 dias para a aprovação do Projeto pela Câmara dos Deputados e de 45 dias no Senado Federal, além do período de tempo necessário para a sanção presidencial da Lei, dificultando as ações a serem realizadas pelos estados e municípios, que já estão utilizando recursos próprios para liquidação dos créditos devidos aos exportadores.

Sala das Reuniões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

## Deputado ALEXANDRE SANTOS